DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA E DAS POSSIBILIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DO SÓCIO FALECIDO

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo conhecer as possibilidades de alteração ou dissolução de sociedades limitadas para a substituição do sócio falecido. A empresa é instituição de grande relevância no contexto constitucional, pois congrega em sua essência os princípios econômicos nacionais capitalistas, quais sejam a produção de bens e serviços, a geração de empregos e o pagamento de tributos. Assim, a continuidade da empresa é escopo do sistema e o falecimento de sócio em sociedades limitadas pode envolver o encerramento formal das atividades de uma empresa e as complexas implicações jurídicas que podem surgir nesse processo. Assim, a continuidade das atividades empresariais após a morte de um sócio é uma questão relevante e demanda planejamento sucessório adequado. Dylson Doria (2016) enfatiza a importância de seguir os trâmites legais durante a dissolução, bem como as consequências que essa decisão pode ter para os demais sócios e para a empresa. A abordagem sobre a substituição do sócio falecido deve ser delineada no contrato social para evitar conflitos entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Este trabalho propõe explorar as diferentes modalidades de dissolução da sociedade limitada, com foco nas possibilidades de substituição do sócio falecido. Ao investigar essas dinâmicas, será possível entender melhor como a legislação vigente e as disposições contratuais podem moldar a continuidade ou o encerramento das atividades empresariais, destacando a importância do planejamento para garantir a estabilidade e a harmonia entre os sócios e a continuidade da empresa. A dissolução em caso de falecimento de sócio pode ser voluntária/contratual com a concordância dos sócios remanescentes ou por decisão judicial em casos de conflitos entre os sócios e os sucessores do sócio falecido. O processo envolve etapas administrativas com o levantamento contábil do patrimônio da empresa no momento do falecimento, alteração do contrato social, registro na Junta Comercial e liquidação do patrimônio em caso de dissolução. A forma de substituição do sócio falecido e cessão de suas cotas deve estar prevista no contrato social. As possibilidades de substituição do sócio falecido podem acontecer com a inclusão dos herdeiros na sociedade, pagamento das quotas após levantamento contábil, liquidação da sociedade com a distribuição do resultado patrimonial para os sucessores e para os sócios remanescentes. Ao conhecer dessas possibilidades contratuais e legislativas, será possível entender melhor como a legislação vigente e as disposições contratuais podem moldar a continuidade ou o encerramento das atividades empresariais dentro de uma sociedade limitada. Vale destacar a importância de um planejamento cuidadoso para garantir a estabilidade e a harmonia na continuidade da empresa, mesmo após o falecimento de um sócio. O objetivo, portanto, é explorar as diferentes modalidades de dissolução da sociedade limitada, abordando tanto a dissolução voluntária quanto a judicial, considerando as várias possibilidades de substituição do sócio falecido para a continuidade da empresa na sociedade limitada.

Palavras-chave: Sociedade Limitada; Dissolução; Substituição de Sócio; Planejamento Sucessório; Direito Empresarial.

Autores:

Camila Cavalcanti da Silva. Curso de Direito, 10º período. Universidade Metodista de São Paulo. E-mail: camilacavalcanti99@gmail.com
José Celso Martins. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de são Paulo. E-mail: jose.martins@metodista.br

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**, Direito de Empresa, 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial. 24. Ed. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 2024.

DORIA, Dylson. **Curso de Direito Comercial**, 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Planejamento sucessório:** introdução à arquitetura estratégica – patrimonial e empresarial – com vista à sucessão causa mortis. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. Imprenta: Rio de Janeiro, Forense, 2019.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial.** 1º e 2º Vol. 34 ed. rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2015.